



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 6 099

DE 20 DE JANEIRO

DE 1999

INSTITUI A MEDALHA DE MÉRITO GASTONE
BELTRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituída a MEDALHA DE MÉRITO "GASTONE BELTRÃO" a qual será conferida à personalidade ou entidade que tenha, por qualquer meio ou iniciativa, prestado relevantes serviços em defesa dos direitos humanos do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único - A "Medalha Gastone Beltrão" será outorgada 1 (uma) vez por ano e entregue à personalidade ou entidade agraciada, no dia 10 de dezembro do mesmo ano, em sessão solene nesta Casa Legislativa ou em local a ser determinado pela Mesa Diretora.

Art. 2º - A indicação dos candidatos à Medalha Gastone Beltrão será feita, em forma de Requerimento, pelos Senhores Deputados, acompanhada do "curriculum vitae" do indicado, e a escolha do agraciado será feita através de votação realizada em sessão ordinária, sendo escolhido o candidato que obtiver o maior número de votos.

I - A indicação dos candidatos a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser feitas até o dia 31 de julho de cada ano e a votação deverá ocorrer até o último dia do mês de setembro subsequente.

II - Sempre que houver candidato único será dispensada a votação prevista neste artigo.

Art. 3º - Excepcionalmente, no ano de sua instituição, o prazo para inscrição será até 20 de novembro e a votação deverá ocorrer até 30 de novembro.

Art. 4º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, **20** de **JANEIRO** de **1999**, 110ª da República.


RONALDO LESSA
Governador